



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24.7.95
Através de ...
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI Nº 1002/95.

"DA NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 854/93; RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 854/93; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

FAÇO SABER, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 854/93, de 02 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

Par. 1º - quando se tratar de prédio a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,5% (meio por cento);

Par. 2º - quando se tratar de terreno a alíquota para o cálculo do imposto será de 1% (um por cento)."

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 854/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Bassano, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.995.

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
Secre.Munic.Administração.